

ÍNDICE

3.6.9.3.2 -	Programa de Instituição da Faixa de Servidão	1/15
-------------	--	------

3.6.9.3.2 - Programa de Instituição da Faixa de Servidão

A Linha de Transmissão 500 kV Manaus - Boa Vista e Subestações Associadas abrange nove municípios em sua Área de Influência, sendo três municípios atravessados no Estado do Amazonas, e seis municípios localizados no Estado de Roraima. São eles: Manaus, Rio Preto da Eva e Presidente Figueiredo no Estado do Amazonas, e Rorainópolis, São Luiz do Anauá, Caracaráí, Mucajaí, Cantá e Boa Vista, no Estado de Roraima.

Os levantamentos de campo realizados na fase do Estudo de Impacto Ambiental indicam que o traçado do empreendimento está inserido dentro de áreas que variam entre remanescentes de vegetação nativa, especialmente no Estado do Amazonas com a presença de atividades associadas à agricultura familiar, sítios de veraneio e piscicultura, e áreas antropizadas, onde prevalecem fazendas de médio porte dedicadas à pecuária de corte e leite, assentamentos rurais e núcleos urbanos e periurbanos, no Estado de Roraima.

Embora não atinja necessariamente moradias, não provocando, portanto, reassentamentos, a instituição da faixa de servidão exige negociações diversas com os proprietários, caso a caso, envolvendo, também, posseiros e arrendatários. No caso do trecho que atravessa a TI Waimiri Atroari este programa não é aplicável, pois o trecho em questão será objeto de ações e procedimentos específicos coordenados pela FUNAI através dos Estudos do Componente Indígena.

3.6.9.3.2.1 - Objetivos

- Geral

Este programa objetiva executar todas as atividades necessárias à liberação das áreas para a implantação da LT, privilegiando mecanismos de negociação, com base em critérios de avaliação justos para as indenizações da população e atividades econômicas afetadas.

- Específicos

São objetivos específicos do Programa:

- ▶ informar os proprietários, durante todo o processo, sobre os critérios adotados para as indenizações e remoção de benfeitorias, bem como a política de ressarcimento de danos causados à propriedade;
- ▶ privilegiar a negociação amigável;

- ▶ garantir preços justos nas avaliações e indenizações, de modo que os proprietários não sofram perdas patrimoniais, de produção e de qualidade de vida;
- ▶ assegurar a justa indenização para os não proprietários e para os afetados pelo empreendimento;
- ▶ esclarecer sobre os procedimentos a serem adotados na operação da linha, com ênfase nas restrições de uso do solo na faixa de servidão e no entorno das bases das torres da linha de transmissão.

3.6.9.3.2.2 - Justificativas

Para a implantação da Linha de Transmissão 500 kV Manaus - Boa Vista e Subestações Associadas faz-se necessária a liberação de áreas de terras, de modo a permitir a execução das obras e posterior operação da linha. Destacam-se, em especial, os trabalhos de levantamento cartorial, avaliação de imóveis e indenização de benfeitorias para instituir a faixa de servidão e áreas de ampliação das Subestações Engenheiro Lechuga, no Estado do Amazonas e SE Boa Vista, no Estado de Roraima, além da área de instalação da SE Equador.

Após ser definido o traçado (projeto executivo) das linhas de transmissão, cabe ao empreendedor implementar todos os procedimentos relativos às questões patrimoniais e sociais e que resultarão na adoção de uma série de medidas compensatórias. Essas medidas podem resultar em remoções ou indenizações pelo justo valor, de acordo com os termos da legislação pertinente e são baseadas nos princípios de transparência e responsabilidade social.

Para tanto, é fundamental que sejam estabelecidos, pelo empreendedor, diretrizes e critérios que permitam a uniformização dos procedimentos de instituição e implantação da faixa de servidão a serem apresentados aos respectivos proprietários, para que eles conheçam previamente as condições da instituição da servidão administrativa e suas correspondentes indenizações.

A estratégia básica do programa é o estabelecimento de contatos permanentes com as populações afetadas, desde o levantamento topográfico da faixa, passando pelo cadastramento, avaliação e oferta de valores, registros em cartório e obtenção do "Nada Consta".

A estratégia política para inserção do empreendimento na região deverá ser traçada dentro de parâmetros de credibilidade, no entendimento com as comunidades para informá-las sobre as diretrizes e critérios de indenizações pela instituição da faixa servidão, de restrição de uso do

solo, de ressarcimento de eventuais danos causados à propriedade, de remoção de benfeitorias, realocação de moradores e de valores de referência, em conformidade com a legislação específica, inclusive às Normas Técnicas Brasileiras e de Engenharia de Avaliações.

Será de fundamental importância esclarecer aos proprietários, através de contato direto, as questões ambientais e patrimoniais, e as relativas à supressão de vegetação, que incluem aproveitamento de madeira e lenha e remoção de benfeitorias.

Deve-se, também, em contato direto, esclarecer aos proprietários sobre os critérios de levantamentos, avaliações e indenizações das propriedades, bem como sobre as etapas das obras, objetivando minimizar problemas decorrentes de embargos. Assim, este programa terá como suporte o Programa de Comunicação Social, buscando informar, esclarecer as dúvidas e direcionar as demandas da população afetada.

3.6.9.3.2.2.1 - Base Legal

A passagem de uma LT em imóveis particulares, por se tratar de serviço de interesse público, está sujeita ao Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações para fins de utilidade pública.

A implantação da LT compatibiliza o uso da propriedade com a existência da servidão de passagem, cujos limites são estabelecidos em Escritura Pública de Instituição de Servidão Perpétua, numa faixa de 70 m de largura e ao longo do eixo-diretriz da linha de transmissão, conforme os critérios das NBRs 5.422/85 e 8.799/85, ambas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Além do decreto-lei citado, o processo é disciplinado, também, pelas seguintes diplomas legais:

- Lei nº 8.987, de 13/02/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no artigo 175 da Constituição Federal e regulamentado pelo Decreto nº 1.717, de 24/11/95.
- Lei nº 9.427, de 26/12/96, que institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, a quem compete disciplinar o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica, e dá outras providências.

- Resolução ANEEL nº 259, de 10 de junho de 2003, que estabelece os procedimentos gerais para requerimento de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, de áreas de terras necessárias à implantação de instalações de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica, por concessionários, permissionários ou autorizados.

3.6.9.3.2.3 - Metas

- Efetuar o cadastramento de 100% as propriedades, cujas terras encontram-se dentro da faixa de servidão;
- Garantir o total ressarcimento dos proprietários cujas terras e benfeitorias serão afetadas pelo empreendimento;
- Realizar a negociação, sempre que possível, de forma amigável com o máximo de proprietários;
- Esclarecer 100% dos proprietários a respeito das condições e restrições de uso do solo na faixa de servidão e no entorno das bases das torres da linha de transmissão, distribuindo material gráfico ilustrado sobre o empreendimento. Dar-se-á ênfase, principalmente, às restrições de uso e ocupação do solo, informando os telefones de contato do empreendedor em casos de dúvidas e reclamações.

3.6.9.3.2.4 - Metodologia

A passagem de uma linha de transmissão por imóveis particulares, por se tratar de serviço de interesse público, está sujeita ao Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações para fins de utilidade pública.

A implantação da LT não determina necessariamente a desapropriação do imóvel, mas tão somente a compatibilização do uso da propriedade com a existência da servidão de passagem, cujos limites são estabelecidos em Escritura Pública de Instituição de Servidão Perpétua, numa faixa de 70 metros de largura para linhas de transmissão de 500 kV, conforme os critérios da NBR-5.422/85, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

O Programa de Instituição da Faixa de Servidão foi estruturado em quatro etapas básicas:

- Institucional: referente às ações voltadas para a obtenção das autorizações e declarações junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- Faixa de Servidão: voltada para a definição do traçado – a partir dos estudos topográficos e geológicos – e demarcação, no terreno, da faixa de servidão;
- Avaliação e Indenização: destinada à avaliação das terras, identificação das benfeitorias afetadas, apresentação de valores e pagamento da indenização através de escritura pública;
- Mudanças das Famílias e Erradicação das Benfeitorias Interferidas: envolve as ações necessárias para o remanejamento (mudanças) das famílias interferidas pelo empreendimento e a erradicação das benfeitorias reprodutivas e não reprodutivas interferidas pelo empreendimento.

Etapa 1: Institucional

- **Atividade 1: Definição da Faixa de Servidão**

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, através da resolução autorizativa número 2.108, de 22 de setembro de 2009, autoriza a empresa concessionária a realizar estudos geológicos e topográficos necessários à elaboração do projeto de implantação da linha de transmissão.

Etapa 2: Faixa de Servidão

- **Atividade 2: Licença de Passagem e Liberação de Acessos**

Deverá ser obtida em entendimentos com o proprietário, em documento específico, onde constarão os objetivos da obra e o compromisso da concessionária em ressarcir todos os danos e prejuízos a serem causados no imóvel. Na oportunidade, o proprietário será informado, também, dos critérios e procedimentos a serem adotados em função da passagem do empreendimento, bem como das etapas da obra, seus serviços e consequências sobre o imóvel, indenizações, cortes de árvores, remoção de benfeitorias, etc.

▪ **Atividade 3: Instituição da Faixa de Servidão**

Na forma de resolução específica a ser fornecida ao concessionário, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL n 2.108, de 22 de setembro de 2009 que declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à implantação da linha de transmissão. Esse documento é requerido enquanto são realizadas as negociações com os proprietários, sendo normalmente concedido por esse órgão posteriormente, para que não seja utilizado como instrumento de pressão.

Nos casos em que as negociações – que devem ocorrer de forma amigável – se esgotem, persistindo a negativa do proprietário em outorgar a servidão, será interposta ação judicial de desapropriação para instituição da servidão para passagem do empreendimento, só então se fazendo uso desse documento.

▪ **Atividade 4: Cadastro Técnico**

Todas as etapas do processo de instituição da faixa de servidão serão arroladas em processos individualizados – tantas propriedades quantas forem atingidas – onde serão anexados todos os documentos e histórico do processo de instituição de servidão ou indenização, até a efetiva escrituração e registro da servidão.

O processo estará à disposição do proprietário do imóvel para qualquer consulta nas dependências do empreendedor ou em outro local previamente determinado, durante a tramitação da indenização ou mesmo após sua conclusão.

Todos os registros documentais do titular e do imóvel também farão parte do cadastro, sendo utilizados para o desenvolvimento das demais etapas do processo de avaliação, negociação e indenização.

Etapa 3: Avaliação e Indenização

▪ **Atividade 5: Avaliação das Terras e Benfeitorias**

Nesta etapa, todos os levantamentos, a seguir descritos, serão realizados na presença do proprietário ou de seu representante, que deverá apor sua assinatura de concordância nos respectivos formulários.

Levantamento de Terras: o trabalho se inicia com uma conferência, in loco, do levantamento topocadastral, junto ao proprietário, passando-se logo aos levantamentos de campo, que serão elaborados em formulário específico, identificando-se o uso atual das terras contidas na faixa de servidão, bem como avaliando sua aptidão agrícola, de acordo com a metodologia da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

Benfeitorias: o levantamento de benfeitorias consiste no registro, qualificação e quantificação de edificações, casas, paióis, pocilgas, chiqueiros, poços, cercas e outras melhorias contidas na faixa de servidão, que deverão ser deslocadas para passagem da LT, de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras e da Engenharia de Avaliações.

Danos: o levantamento dos danos será efetuado em formulário específico, onde constarão a qualificação e a quantificação de matas, culturas anuais e perenes, eventuais necessidades de recuperação de solos e outros danos que possam ocorrer em decorrência da construção da LT, durante as atividades de implantação das torres, lançamento de cabos e criação de acessos às obras no imóvel atingido.

Deverá ser considerada também na avaliação, a fonte de renda da família. Nos casos de única fonte de renda proveniente do uso agrícola ou de pequenas propriedades familiares, deverá ser considerado o valor estimado da produção que o proprietário ou arrendatário deixou de receber por causa da perda temporária ou definitiva da produção agrícola.

▪ **Atividade 6: Pesquisa de Preços**

De acordo com o estabelecido pelas NBR-5.676/1990 e NBR-8.799/1985, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, para avaliação de imóveis urbanos e rurais, respectivamente, serão coletados preços de mercado, para terras, benfeitorias reprodutivas e não-reprodutivas, visando à determinação de valores unitários básicos para serem utilizados nas avaliações. A pesquisa será realizada na Área de Influência Indireta do empreendimento, sendo então estabelecidos preços diferenciados para indenização, de acordo com a região homogênea onde a propriedade está inserida. É importante salientar que, embora os preços sejam diferenciados ao longo do empreendimento, serão os mesmos para aquelas regiões que forem semelhantes.

Contudo, os casos indicados pela equipe técnica como especiais ou excepcionais terão tratamento diferenciado. Tais preços serão fixados de forma a permitir que os valores de indenização possam suprir os prejuízos e transtornos provocados pela construção da LT.

Os dados serão coletados em separado para terra nua, materiais e mão de obra para construção, bem como os preços de madeira em pé e beneficiada, insumos agrícolas, sistema de irrigação e serviços rurais.

Os preços coletados sofrerão procedimento de homogeneização e tratamento estatístico, para definição de valores unitários básicos e avaliação dos diversos itens dos imóveis atingidos.

Em relação às residências urbanas atingidas, cabe salientar que a pesquisa de preços se estenderá para o entorno urbano da subestação para avaliar o valor das residências que serão inviabilizadas e o valor de residências que serão adquiridas para relocação dos moradores. O valor de referência também servirá para o cálculo da aquisição do imóvel atingido, caso a escolha do proprietário seja receber dinheiro/ carta de crédito pelo imóvel.

▪ Atividade 7: Avaliação dos Imóveis

Após aprovada a pesquisa de preços pela empresa concessionária, proceder-se-á à composição dos valores unitários, que serão aplicados aos quantitativos constantes nos levantamentos físicos de campo.

O coeficiente de servidão, específico para cada imóvel, expressará em índices a perda real do valor da fração do mesmo, dadas as restrições, riscos e incômodos impostos pela passagem da LT.

O citado coeficiente variará de acordo com a análise da influência direta ou indireta sobre o uso da terra na faixa de servidão, considerando:

- ▶ Riscos e incômodos pela construção, manutenção e fiscalização da LT;
- ▶ Efeitos ambientais;
- ▶ Forma e percentual da área de servidão em relação à área total do imóvel;
- ▶ Restrição ao uso atual das terras do imóvel;
- ▶ Restrição à construção de edificações na área de servidão;
- ▶ Viabilidade socioeconômica da área remanescente do imóvel atingido.

▪ Atividade 8: Negociação de Imóveis

Será emitido laudo técnico de avaliação, assinado por profissionais devidamente habilitados, na forma das Leis 5.194/66 e 5.524/68 e do Decreto-Lei 90.922/85, contendo os valores a serem apresentados para negociação com os proprietários pelos danos ocorridos no imóvel, remoção de benfeitorias e servidão administrativa, de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras e de Engenharia de Avaliações.

Na sequencia serão apresentados ao proprietário ou beneficiários do imóvel, os inventários das benfeitorias com os respectivos levantamentos para verificação da procedência das avaliações, e também as informações e esclarecimentos que se façam necessários ao entendimento do proprietário.

Em havendo aprovação dos valores apresentados, o proprietário ou beneficiários assinarão carta de concordância, com a qual se procederá à solicitação dos recursos para as devidas indenizações.

Não havendo acordo, por discrepância de valores ou quantificações, o processo será encaminhado para novo levantamento ou reavaliação, de maneira a viabilizar a renegociação.

Nos casos em que não houver acordo com o proprietário, por questões de valores ou quantificações, o empreendedor ajuizará a competente ação de desapropriação judicial, nos termos da Declaração de Utilidade Pública (DUP) expedida pela ANEEL.

▪ Atividade 9: Indenização e Escrituras de Imóveis

Serão emitidos cheques nominais aos beneficiários das indenizações devidas, a serem pagos no momento da assinatura, em cartório, das competentes escrituras ou contratos de instituição de servidão do imóvel.

A indenização de danos ou para remoção de benfeitorias será efetuada mediante recibo emitido pelo proprietário ou beneficiários.

▪ Atividade 10: Levantamentos Complementares

São os levantamentos de danos ocorridos no imóvel após sua indenização, em decorrência das atividades relativas às obras civis. Imediatamente após o levantamento, o processo é encaminhado para avaliação e, se for o caso, para indenização.

- **Atividade 11: Despesas Legais**

Todas as despesas legais decorrentes da escrituração do imóvel correrão por conta do empreendedor.

- **Atividade 12: Mudança dos Proprietários/Ocupantes**

Nos casos onde se mostrar necessária a realocação de habitantes, o empreendedor irá providenciar a mudança dos pertences do ocupante para a nova residência adquirida.

Etapa 4: Mudanças das Famílias e Erradicação das Benfeitorias Interferidas

- **Atividade 13: Mudanças das Famílias Interferidas**

Nos casos de remanejamento das famílias interferidas, o empreendedor providenciará a execução dos processos de mudanças dos pertences para a nova residência. Os processos de mudanças ocorrerão em até 05 (cinco) dias após o pagamento das indenizações devidas aos interferidos. O empreendedor é o responsável pelas despesas com os processos de mudança das famílias.

- **Atividade 14: Erradicação das Benfeitorias Interferidas**

Imediatamente após concluídos os processos de mudanças dos pertences das famílias interferidas, o empreendedor providenciará a erradicação das benfeitorias interferidas.

3.6.9.3.2.5 - Público-alvo

O presente programa terá como público-alvo a população diretamente afetada pela faixa de servidão do empreendimento e onde estão localizadas as benfeitorias de demais construções. A partir das informações constantes do Estudo de Impacto Ambiental, o público-alvo pode ser classificado de acordo com a condição de ocupação e o grau de dependência que possuem em relação as propriedades. Portanto, durante a execução do programa estarão localizados na faixa de servidão os seguintes grupos:

- **Proprietários:** os que declaram possuem a titulação da propriedade, ou a posse dela, independente da apresentação de documentação comprobatória.
- **Inquilinos:** aqueles cuja ocupação ocorre a partir de vínculo comercial direto com o proprietário;

- Trabalhadores: aqueles que ocupam a terra, em função de relações de trabalho específicas;
- Ocupantes Consentidos: ocupantes da propriedade com a permissão do proprietário;
- Possesiros: aqueles que ocupam a propriedade, ignorando o proprietário;
- Unidades Comerciais: propriedades que desenvolvem atividades específicas de comércio e serviços.

Do ponto de vista do grau de dependência do público-alvo em relação à propriedade, esta pode ser total, quando as unidades familiares terão suas condições de vida imediatamente afetadas e que dependem de uma recomposição rápida de seus padrões. Quando a dependência é parcial, o padrão socioeconômico impede maiores impactos durante as fases de implantação da faixa e inclui aqueles que mantêm a propriedade como reserva de valor para no futuro negociá-la.

3.6.9.3.2.6 - Indicadores de Desempenho

- Número de acordos celebrados entre o empreendedor e os proprietários afetados;
- Número de eventuais ações judiciais em relação ao total de processos de liberação da faixa de servidão;
- Extensão da linha de transmissão liberada para construção.

3.6.9.3.2.7 - Inter-relação com Outros Programas

Este programa deverá ter uma relação direta com o Programa de Comunicação Social - PCS, que será desenvolvido de modo a apoiar o conjunto de ações a ser desenvolvido para as indenizações e a instituição da faixa de servidão administrativa, com o Programa de Educação Ambiental - PEA, com o Plano Ambiental para Construção - PAC, que estabelece as diretrizes e as técnicas básicas recomendadas para serem empregadas durante a construção e montagem da LT, que influenciará na localização e valoração das áreas interferidas.

3.6.9.3.2.8 - Identificação dos Responsáveis e Parceiros

A implementação deste programa é de responsabilidade da TransNorte Energia S.A. (TNE), havendo possibilidade de contratação de terceiros ou firmar parcerias/convênios com empresas ou instituições aptas para executar alguma das atividades deste programa.

3.6.9.3.2.9 - Fase do Empreendimento

O Programa terá início a partir antes da emissão da Licença de Instalação da LT 500 kV Manaus - Boa Vista e Subestações Associadas, estando seu término previsto para coincidir com a conclusão de todas as negociações e indenizações, alcançando deste modo a liberação da faixa de servidão.

A implantação da LT compatibiliza o uso da propriedade com a existência da servidão de passagem aérea, cujos limites são estabelecidos em escritura pública de instituição de servidão perpétua, numa faixa de servidão ao longo do eixo da diretriz das linhas de transmissão, conforme os critérios das normas brasileiras NBR 14.653, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

3.6.9.3.2.10 - Cronograma de Execução

DISCRIMINAÇÃO	ANO I								ANO II															
	-4	-3	-2	-1	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
1. LICENCIAMENTO AMBIENTAL																								
1.1 EMISSÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) E DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (ASV)					↑																			
1.2 ACOMPANHAMENTO OBRA E EMISSÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)																								↑
2. LINHA DE TRANSMISSÃO 500 KV MANAUS - BOA VISTA																								
2.1 ENGENHARIA (PROJETOS BÁSICO / EXECUTIVO)																								
2.2 MOBILIZAÇÃO / ESCRITÓRIOS DE APOIO E ÁREAS DE ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS																								
2.3 INSTALAÇÃO DE CANTEIROS DE OBRAS																								
2.4 ABERTURA DA FAIXA E ACESSOS - SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO ARBÓREA																								
2.5 FUNDAÇÕES																								
2.6 MONTAGEM ELETROMECÂNICA																								
2.7 LANÇAMENTO DOS CABOS																								
2.8 COMISSONAMENTO																								
2.9 OPERAÇÃO COMERCIAL																								
3. PROGRAMA DE INSTITUIÇÃO DA FAIXA DE SERVIDÃO																								
3.1 Etapa 1: Institucional																								
3.2 Atividade 1: Definição da Faixa de Servidão																								
3.3 Etapa 2: Faixa de Servidão																								
3.4 Atividade 2: Licença de Passagem e Liberação de Acessos																								
3.5 Atividade 3: Instituição da Faixa de Servidão																								
3.6 Atividade 4: Cadastro Técnico																								
3.7 Etapa 3: Avaliação e Indenização																								
3.8 Atividade 5: Avaliação das Terras e Benfeitorias																								
3.9 Atividade 6: Pesquisa de Preços																								
3.10 Atividade 7: Avaliação dos Imóveis																								
3.11 Atividade 8: Negociação de Imóveis																								
3.12 Atividade 9: Indenização e Escrituras de Imóveis																								
3.13 Atividade 10: Levantamentos Complementares																								
3.14 Atividade 11: Despesas Legais																								
3.15 Atividade 12: Mudança dos Proprietários/Ocupantes																								
3.16 Etapa 4: Mudanças das Famílias e Erradicação das Benfeitorias Interferidas																								
3.17 Atividade 13: Mudanças das Famílias Interferidas																								
3.18 Atividade 14: Erradicação das Benfeitorias Interferidas																								

Coordenador:

Técnico:

3.6.9.3.2.11 - Equipe Técnica

Profissional	Formação	Registro no Conselho de Classe (ou RG)	Cadastro Técnico Federal (IBAMA)
Bianca Brandão	Cientista Social	10.805.522-9 DETRAN-RJ	525022

3.6.9.3.2.12 - Referências

Este programa foi elaborado a partir da experiência da Ecology and Environment do Brasil em Programas de Instituição da Faixa de Servidão para empreendimentos similares, bem como apoia-se nos instrumentos legais previstos e nas informações prestadas pelo empreendedor. Não tendo sido utilizada, portanto, nenhuma bibliografia específica para o tema.

